



**CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**

DATA DA PUBLICAÇÃO:
28 SET. 2016

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do Art. 17, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016.

CONSIDERANDO

- o processo de Negociação com vistas à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017, com data base em 1º de novembro de 2016;
- a decisão proferida pelo Min. Dias Toffoli em 06/09/2016, no âmbito do Mandado de Segurança nº 34.205/DF, que tramita no Supremo Tribunal Federal; e
- o Parecer nº 00286/2016/GAB/SGCT/AGU, de 14/09/2016, da Advocacia-Geral da União.

RESOLVE

Art.1º – Constituir a Comissão de Negociação do Acordo Coletivo 2016/2017, composta pelos empregados representantes das seguintes Diretorias e Órgãos:

I – Representante da Diretoria-Geral

a) FLAVIO COUTINHO DE CARVALHO, matrícula 200910;

II – Representante da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas

a) MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA, matrícula 200855;

b) MÁRIO MARCIO SIMÕES DE OLIVEIRA, matrícula 12174;

c) SHIRLANE MÍRYAN MOTTA PAIVA, matrícula 12349;

III – Representante da Diretoria de Jornalismo

a) EDNEY FREITAS DA CRUZ, matrícula 200491;

IV – Representante da Diretoria de Produção Artística

a) JANE ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 30326;





**CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**

DATA DA PUBLICAÇÃO:

28 SET. 2016

V – Representante da Superintendência Executiva de Suporte

a) CLARICE DE SOUSA COUTINHO, matrícula 200303;

VI – Representante da Procuradoria Jurídica

a) ÉLCIO GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 200193;

Art.2º – A Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios ficará responsável pela elaboração e execução do respectivo Plano de Comunicação.

Art.3º – Os trabalhos da Comissão de Negociação, de acordo com as diretrizes fixadas no Decreto nº 908, de 31 de agosto de 1993, serão coordenados pelo empregado MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA.

Art.4º – Competirá à Comissão de Negociação:

I – Representar a Empresa perante a mesa de negociação e órgãos oficiais, nos termos da legislação pertinente e Normas Internas da Empresa;

II – Prestar informações e esclarecimentos sobre o andamento das negociações à Diretoria Executiva e aos empregados da Empresa, periodicamente.

Art.5º – A Comissão de Negociação, para o pleno desempenho de suas atribuições, poderá levantar documentos e informações relacionadas ao assunto, efetuar diligências e solicitar a participação de empregados das diversas áreas da Empresa nas reuniões de negociação para esclarecimentos, quando for necessário.

Art.6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2016.


LAERTE RIMOLI
Diretor-Presidente

